



**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO
27.12.006/2023-AMTT**

Ref. Proc. Administrativo 22.12.005/2023-AMTT

Na data de 31/01/2023, a empresa **SINAPSES SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA** tomou conhecimento do resultado do julgamento do Recurso Administrativo interposto contra a decisão que entendeu pela sua inabilitação.

Analisando os fundamentos da decisão, tem-se que foram acolhidos 03 (três) dos 02 (dois) itens indicados, quais sejam: regularidade dos atestados de capacidade técnica e apresentação regular da certidão negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial.

Todavia, quanto ao item correspondente ao patrimônio líquido, apesar de ter sido expressamente reconhecido pela decisão que a empresa dispunha de condição pré-existente favorável para habilitação (patrimônio líquido superior ao exigido), entendeu-se que não poderia ser aceita sua habilitação sob o argumento de que a receita bruta superaria o limite de enquadramento como ME/EPP.

Ocorre que o entendimento se encontra equivocado no particular, uma vez que na página 112 do Livro Diário, encontra-se a DRE, sendo possível verificar que a receita líquida de vendas da empresa se encontra dentro dos parâmetros da LC 123/06, justamente porque houve uma **DEVOLUÇÃO DE MERCADORIA** em razão de desistência, tudo conforme consta na documentação apresentada:

Empresa: SINAPSES SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA	
C.N.P.J.: 43.935.216/0001-51	Folha: 0112 Número livro: 0003
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023	
Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	5.770.055,82
VENDA DE MERCADORIAS	5.220.055,82
SERVIÇOS PRESTADOS	550.000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA BRUTA	(2.230.235,26)
(-) DEVOLUÇÃO DE VENDA DE MERCADORIAS	(1.750.665,50)
(-) ICMS	(420,00)
(-) ISS	(12.750,00)
(-) SIMPLES NACIONAL	(465.399,76)
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	3.539.820,56
LUCRO BRUTO	3.539.820,56
DESPESAS OPERACIONAIS	(1.262.791,75)




Nesse sentido, o art.º 3º, §1º da LC 123/06 estabelece que se considera **RECEITA BRUTA** o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, **NÃO INCLUÍDAS AS VENDAS CANCELADAS** e os descontos incondicionais concedidos. Desta feita, há total possibilidade de dedução no cálculo da receita bruta para fins de enquadramento da empresa como ME/EPP.

Frise-se que o regime de tributação da empresa utiliza como parâmetro a venda de mercadoria **subtraída** a devolução, assim prevendo, inclusive, o item 5.19 do manual do SIMPLES NACIONAL.

Este é o entendimento do próprio TCU no ACÓRDÃO Nº 2862/2018, o qual entende que **NO CÁLCULO DA RECEITA BRUTA DEVE SER EXCLUÍDO AS DEVOLUÇÕES DE VENDAS:**

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS. INDÍCIOS DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA ENQUADRAMENTO DE LICITANTE COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP E EXERCÍCIO DO DIREITO DE DESEMPATE ASSEGURADO NOS ARTS. 44 E 45 DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. **POSSIBILIDADE DE ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS NO CÔMPUTO DA RENDA BRUTA MENSAL**, DIANTE DA PREVISÃO LEGAL DE QUE OS EFEITOS DA EXCLUSÃO DO SIMPLES SÓ VENHAM A OCORRER NO ANO-CALENDÁRIO SEGUINTE, NO CASO DE A EMPRESA EXCEDER O LIMITE DE RECEITA BRUTA ANUAL EM ATÉ 20%,

O próprio relatório da situação fiscal da empresa emitido pela RECEITA FEDERAL DO BRASIL faz indicativo expresso da condição de EPP da empresa:

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-ICM - CNPJ do certificado: 43.935.216/0001-51

31/01/2024 21:19:53

Página: 1 / 2

CNPJ: 43.935.216 - TERAPIAS FISIOTERÁPICAS E TERAPIAS DE MANIPULAÇÃO VERONICA ESTER.

Dados Cadastrais da Matrix

CNPJ: 43.935.216/0001-51
UA de Domicílio: 048 20000-00
Endereço: R. MIGUEL CARNEIRO JUNIOR - CASA 1228
Bairro: JARDIM BELLA
Responsável: 176.705.974-01 - VERONICA ALVES DE CARVALHO
Situação: Ativa
Natureza Jurídica: 206-2 - EMPRESAS EMPRESARIAIS SINDICAIS
CNAE: 86.40-0-00 - Serviços especializados de saúde não especificados anteriormente

CEP: 01205-000 Município: SÃO PAULO UF: SP
Data de Abertura: 19/03/2011

Porte da Empresa: EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CNPJ: 43.935.216/0001-51


Sócios e Administradores		Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
CNPJ/CNPJ	Nome				
176.705.974-01	VERONICA ALVES DE CARVALHO	SÓCIO ADMINISTRADOR	REGULAR	100,004	

Certidão Emitida

CNPJ: 43.935.216/0001-51
CNPJ da Empresa em Situação de Regularidade: REGULARIDADE POSITIVA
Emissão: 31/01/2024
Data de Validade: 31/01/2024



Todos os demais documentos da empresa também atestam sua condição de EPP:

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 43.935.216/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2021
NOME EMPRESARIAL SINAPSES SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA		
TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINAPSES		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85,99-8-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente		

Data da consulta: 31/01/2024 21:57:26

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 43.935.216/0001-51

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: SINAPSES SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 19/10/2021

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

01-51

Diante de tudo que fora exposto, e em virtude de ter sido reconhecido na própria decisão que a empresa possui patrimônio líquido suficiente no exercício de 2023, requer-se a RECONSIDERAÇÃO do entendimento, uma vez que a empresa permanece enquadrada como EPP, inexistindo, assim, qualquer vício de declaração.

SINAPSES SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA:43935216000151
Assinado de forma digital por SINAPSES SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA:43935216000151
Dados: 2024.02.01 11:23:03 -03'00'

SINAPSES SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA

CNPJ/MF nº 43.935.216/0001-51

RES: Processo Licitatório - Pregão Eletronico 27.12.006/2023-AMTT

2 mensagens

emersonwindsor@conexaosinapse.com.br
<emersonwindsor@conexaosinapse.com.br>
Para: taua@gmail.com, breno@duraesmaia.com, pregao.taua@gmail.com
Cc: gestao@conexaosinapse.com.br

1 de fevereiro de 2024 às
14:21



De: emersonwindsor@conexaosinapse.com.br <emersonwindsor@conexaosinapse.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 11:52
Para: 'taua@gmail.com' <taua@gmail.com>; 'breno@duraesmaia.com' <breno@duraesmaia.com>
Cc: 'gestao@conexaosinapse.com.br' <gestao@conexaosinapse.com.br>; 'comunicacao@taua.ce.gov.br' <comunicacao@taua.ce.gov.br>
Assunto: RES: Processo Licitatório - Pregão Eletronico 27.12.006/2023-AMTT

De: emersonwindsor@conexaosinapse.com.br <emersonwindsor@conexaosinapse.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024 11:26
Para: 'taua@gmail.com' <taua@gmail.com>; 'breno@duraesmaia.com' <breno@duraesmaia.com>
Cc: 'gestao@conexaosinapse.com.br' <gestao@conexaosinapse.com.br>
Assunto: Processo Licitatório - Pregão Eletronico 27.12.006/2023-AMTT

Caro Pregoeiro do Processo Pregão Eletronico 27.12.006/2023-AMTT.

Apresentamos em Anexo um pedido de reconsideração apresentando um conjunto de informações que contribui porque acreditamos ser uma correção no processo.

No aguardo para quaisquer dúvidas.

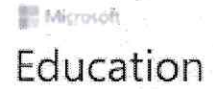



Emerson Windsor
CEO (Chief Executive Officer)

 emersonwindsor@conexaosinapse.com.br

 @emersonwindsor

 (81) 37376-3519



 **RECONSIDERAÇÃO - SINAPSES assinado.pdf**
559K



Tauá Pregão <pregao.taua@gmail.com>
Para: emersonwindsor@conexaosinapse.com.br
Cc: breno@duraesmaia.com, gestao@conexaosinapse.com.br

1 de fevereiro de 2024 às 14:26

Recebido!

{Texto das mensagens anterior(es) oculto(s)}

Atenciosamente,

Equipe de Pregão
Prefeitura Municipal de Tauá-CE





MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



À Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Tauá-CE,

Senhor(a) Ordenador(a),

Foi encaminhada a este Pregoeiro Pedido de Reconsideração formulado pela empresa SINAPSES SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, que, conforme suas alegações, restara inabilitada de participar do **Pregão Eletrônico nº 27.12.006/2023-AMTT**, no qual objetiva a *Contratação de empresa especializada na implantação da Escola de Trânsito para prestação de serviços técnicos de desenvolvimento e implantação e implementação constituído de atividades práticas e lúdicas, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes do Município de Tauá-CE*, em razão de vício na comprovação da capacidade financeira para tal finalidade, pelo que encaminhamos, neste ensejo, análise dos fatos apresentados.

Tauá- CE, 07 de fevereiro de 2024.

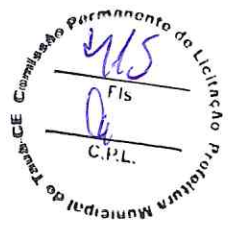
Thobias Batista Martins

Pregoeiro.



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.006/2023-AMTT.

ASSUNTO: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

SOLICITANTE: SINAPSES SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA.

A empresa SINAPSES SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA apresenta, neste momento, pleito pela sua habilitação para o certame em tablado, requerendo reconsideração a decisão.

Diante disso, passamos às considerações pertinentes quanto ao conhecimento e ao julgamento do pedido ora veiculado.

DOS FATOS

O solicitante alega, em resumo, que houve equívoco quanto a sua inabilitação para o certame, pois conforme foi apresentado em sede recursal, o patrimônio líquido da empresa para o ano de 2023 é suficiente para atestar a capacidade da empresa de executar o objeto licitado.

Segue indicando que a empresa não deixou de se enquadrar dentro das condições de ME ou EPP em razão de ter ocorrido Devolução de Mercadoria, por desistência de uma contratante, cujos valores impactaram a receita bruta e, com isso, a empresa permaneceu como Empresa de Pequeno Porte.

Requer, diante do exposto, que seja revista a decisão face a comprovação de cumprimento de todos os requisitos editalícios.

PRELIMINARMENTE - DOS PRESSUPOSTOS DE CONHECIMENTO

Antes de adentrar ao mérito, importa esclarecer que a via eleita pelo solicitante não ampara seu pleito, uma vez que o Pedido de Reconsideração disciplinado pela Lei Nº 8666/93 apenas se aplica nos casos de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal nas hipóteses do §4º do art. 87 da Lei Nº 8666/93, que dispõe sobre declaração de inidoneidade, senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

[...]

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.



Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

[...]

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Apesar da evidenciada impropriedade da via eleita, cumpre proceder à análise do mérito aduzido em privilégio ao direito de petição estabelecido no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, bem como por zelo desta equipe avaliadora.

DO MÉRITO

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever da Administração de sempre buscar a proposta mais vantajosa, sobretudo, em respeito aos princípios que regem os atos públicos, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações, in verbis**:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Nesse contexto, cumpre observar que assiste razão ao manifestante, sendo procedentes os fatos alegados, uma vez que apesar de ter ultrapassado o valor do teto da receita bruta para enquadramento das empresas como Empresas de Pequeno Porte, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/06, a empresa demonstrou que houve uma devolução de mercadoria em razão da desistência da contratante cujos valores somam o suficiente para que a empresa permaneça enquadrada como empresa de



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



pequeno porte como bem demonstra o cadastro nacional de pessoa jurídica abaixo demonstrado:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.935.216/0001-51 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
DATA DE ABERTURA 19/10/2021			
RUA EMPRESARIAL SINAPSES SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA			
TÍTULO DO ESTABLECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINAPSES			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.51-0-01 - Comércio varejista de livros 47.51-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.53-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.21-2-00 - Edição integrada à impressão de livros 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 73.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto salas escolares 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
COGNOME R MOISES CORREA SILVA		NÚMERO 181	COMPLEMENTO CASA 181B
CEP 51.160-030	MUNICÍPIO IMBUIBEIRA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
E-MAIL SINAPSESSOLUCOES2021@GMAIL.COM		TELEFONE (81) 4101-2379	
NOME E ENDEREÇO RESPONSÁVEL (CPF) XXXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/10/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL XXXXXX	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 08:57:23 (data e hora de Brasília).

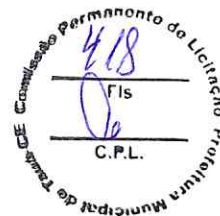
Página: 1/1

Desta feita, diante de todo o exposto e, em obediência às normas e orientações que regem o certame, e com o poder que é conferido a Administração Pública rever seus próprios atos por motivo de conveniência, oportunidade, partindo do pressuposto que a comprovação em questão se destina a aferir a boa situação financeira da empresa que pretende prestar os serviços ao município quanto ao objeto licitado, se apresenta a



MUNICÍPIO DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Setor de Licitações



capacidade para satisfazer os encargos econômicos decorrentes do contrato, o que fora demonstrado pela recorrida.

Assim, cumpre verificar que as exigências editalícias foram cumpridas, e por isso a empresa deve ser considerada habilitada para o certame. Desta feito, a Administração reforma o julgamento pretérito, restando a empresa habilitada para seguir na disputa licitatória.

DA CONCLUSÃO

Conhecendo o pleito como exercício do direito de petição constitucionalmente assegurado, entendemos, diante de todo o exposto, pela procedência dos argumentos postos, pelo que a Administração reforma o julgamento pretérito, restando a empresa habilitada para seguir na disputa licitatória.

Tauá - CE, 07 de fevereiro de 2024.

Thobias Batista Martins

Pregoeiro.



PREFEITURA DE
TAUÁ

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Tauá
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Conforme estabelece o art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, a Equipe de Pregão encaminhou-me, devidamente informados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27.12.006/2023-AMTT**, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22.12.005/2023-AMTT, cujo objeto trata-se da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DE TRÂNSITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO CONSTITUÍDO DE ATIVIDADES PRÁTICAS E LÚDICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE TAUÁ-CE.

Ao exame dos autos e da decisão proferida pela Equipe de Pregão ante ao Pedido de Reconsideração aviado pela empresa licitante SINAPSES SOLUÇÕES E DESENVOLVIMENTO HUMANO LTDA, **RATIFICO** a decisão proferida por entender que a empresa recorrente atendeu as disposições previstas no instrumento convocatório

Sendo, o que nos consta, subscrevemo-nos.

Tauá - CE, 07 de fevereiro de 2024.

Alfredo Alves Bezerra
Ordenador de Despesas da
Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes